

PROPOSTA Nº 14 DE EMENDA ADITIVA

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153/2022

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, o Art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º As disposições do artigo 3º que altera o artigo 13 da Lei 11.442/07, devem ser observadas desde o início de vigência desta Lei, sendo que os contratos celebrados em data anterior deverão ser adequados a este dispositivo legal no prazo de até 180 dias, a contar de sua publicação.”

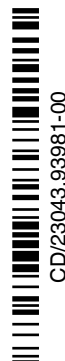
JUSTIFICATIVAS

A presente emenda tem como objetivo apenas estabelecer um período para adaptação do mercado quanto à aplicação da norma, evitando-se discussões judiciais e/ou interpretações equivocadas, as quais possam, de alguma forma, prejudicar a efetiva aplicação da lei.

O prazo de 180 dias, a contar da publicação é mais do que suficiente para que todos os envolvidos venham a se adequar a nova realidade, sem maiores transtornos.

Esse dispositivo também procura evitar utilização de subterfúgios contratuais, tais como simulações de contratações de apólices com datas anteriores a lei com prazos de vigências fora de padrão do mercado, o qual é de um ano.

Sala da Comissão, em 26 de janeiro de 2023.



Deputado Capitão Alberto Neto



CD/23043.93981-00



CD230439398100



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230439398100>